



ESTADO DO CEARÁ

## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2841, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE O REGIME DE AUTONOMIA  
ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DAS  
ESCOLAS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO  
NORTE - CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Regime de Autonomia Administrativa e Pedagógica das Escolas Municipais de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - A Autonomia Administrativa confere ao Diretor, praticar os atos necessários à administração da Escola, dentro de um marco legal, desde que não sejam de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Educação e Desporto.

Parágrafo único - Fica definido que o processo de escolha dos Diretores das escolas da rede municipal de ensino, continuará seguindo o que preceitua a Lei Municipal nº 2419/99.

Art. 3º.- A Autonomia Administrativa deverá estar fortalecida através do Conselho Escolar, instituído por norma específica e com funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, atuando como órgão de apoio ao Diretor, sem tolher sua capacidade operacional.

Art. 4º - Compete ao Núcleo Gestor conhecer as principais normas e leis que regem a educação no âmbito nacional, estadual e municipal.

expedita Ma. Avelar Boaventura  
Diretora do Legislativo  
09.12.04



ESTADO DO CEARÁ

## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

*Art. 5º - O Plano de Desenvolvimento da Escola, PDE, instrumento de autonomia, deve ser elaborado em sintonia com a política educacional do Município e as prioridades e metas definidas pelo Conselho Escolar, com base na realidade da escola.*

*Art. 6º - O Regimento Escolar, também instrumento de autonomia da Escola, elaborado em trabalho conjunto dos servidores e Conselho Escolar, a partir de orientações emanadas da Legislação vigente, é o documento específico que deve conter todas as normas, deliberações administrativas, relações entre núcleo gestor, alunos, pais, professores e demais servidores.*

*Parágrafo Único: Compete ao Núcleo Gestor, definir as normas regimentais sobre pessoal, incluindo controle de frequência, licenças, sanções pelo seu não cumprimento assim como a avaliação de desempenho dos servidores, observando a lei que rege os funcionários públicos municipais.*

*Art. 7º - Compete ao Núcleo Gestor gerenciar o cotidiano da escola, não permitindo as alterações, interrupções, mudanças que alterem o Calendário, e outras interferências, em questões gerenciais.*

*Art. 8º - Compete ao Núcleo Gestor iniciar processos administrativos referentes a seu pessoal, no âmbito da escola, ouvido o Conselho Escolar e dentro das normas gerais e especificamente seguindo a Lei Municipal nº 1977/95.*

*Art. 9º - Cabe ao Núcleo Gestor cumprir e fazer cumprir os prazos da Secretaria, quanto à entrega do PDE, assim como outros instrumentos, relatórios e informações periódicas, que possibilitarão o acompanhamento, análise e constatação de resultados, pelo Superintendente Escolar.*



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

*Parágrafo único – O Superintendente Escolar, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, juntamente com o Núcleo Gestor, são responsáveis pela análise dos resultados que garantem o sucesso do aluno.*

*Art. 10 - Cabe ao Núcleo Gestor e ao Conselho Escolar, face sua autonomia, definir junto ao Superintendente Escolar, os projetos e programas que queira implementar, desde que os mesmos não façam parte dos projetos privativos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.*

*Art. 11 - Compete ao Núcleo Gestor, Organismos Colegiados e Conselho Escolar, estabelecer as diretrizes e objetivos a serem seguidos pela Escola, previsto no PDE e projeto político-pedagógico.*

*Parágrafo Único: Compete ainda ao Núcleo Gestor e ao Conselho Escolar, alterar as diretrizes previstas no plano de desenvolvimento da escola e projeto político-pedagógico, quando isso se fizer necessário e for constatado através dos instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação.*

*Art. 12 - Compete ao Núcleo Gestor, diagnosticar os professores que não possuem a formação mínima adequada para o desempenho de suas funções.*

*Art. 13 - A avaliação de desempenho dos docentes deverá ser feita conforme preceitua a Lei Municipal nº 2419/99.*

*Parágrafo Único – Após as avaliações de desempenho e esgotadas todas as tentativas e oportunidades de aproveitamento do professor, o Diretor deverá colocá-lo à disposição da Secretaria Municipal da Educação e Desporto.*



ESTADO DO CEARÁ

## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

*Art. 14 - As Unidades Escolares deverão seguir, além da legislação em vigor, o Programa de Ensino (Proposta Curricular), as prioridades e outras normas da Secretaria Municipal da Educação e Desporto, referentes ao calendário escolar, à organização do tempo escolar, às diretrizes curriculares, à correção do fluxo escolar e à participação em atividades de avaliação externa, na forma do art. 206 da CF/88.*

*Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal da Educação e Desporto, oferecer à escola um programa de ensino (Proposta Curricular), definindo objetivos e níveis de desempenho cognitivo, habilidades e competências a serem desenvolvidas, de modo a possibilitar a avaliação externa.*

*Art. 16 - Caberá a Escola estabelecer, no seu Plano de Desenvolvimento da Escolar - PDE, seu Projeto Político Pedagógico, com a participação do respectivo corpo docente e técnico administrativo, seguindo as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e adequando-as à realidade da escola.*

*Parágrafo 1º - Integra-se ao Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, o Plano Anual de Trabalho dos professores, e demais servidores.*

*Parágrafo 2º - O Projeto Político Pedagógico deve incluir: o calendário escolar, elaborado a partir das normas legais e orientações da Secretaria Municipal da Educação e Desporto, os mecanismos de diagnóstico para admissão dos novos alunos e os critérios de enturmação, avaliação, promoção e recuperação.*

*Art. 17 - Compete aos docentes, juntamente com o Núcleo Gestor definir pelos seus livros didáticos, métodos, meios e materiais de ensino a serem implantados, em seu processo de ensino-aprendizagem.*



ESTADO DO CEARÁ

## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

*Art. 18 - É de responsabilidade do Núcleo Gestor da Escola assegurar a aprovação do PDE, pelo Conselho Escolar, promover a orientação pedagógica aos professores, bem como a elaboração, cumprimento e acompanhamento dos planos de curso e planos de aula, para cada professor e para cada turma, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola.*

*Art. 19 - É de competência do Núcleo Gestor, subsidiado pela Secretaria Municipal de Ensino e Desporto, responsabilizar-se pelo acompanhamento profissional dos servidores, oferecendo-lhes suporte pedagógico e técnico-administrativo dentro das demandas apresentadas pela escola com objetivo de assegurar o desempenho acadêmico dos alunos e o êxito da unidade de ensino.*

*Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal da Educação e Desporto promover a capacitação dos professores, quando se tratar de novas metodologias, programas e intervenções prioritárias, como os Programas de Regularização de Fluxo Escolar.*

*Art. 20 - O Núcleo Gestor da Escola é o responsável em estabelecer mecanismos de avaliação do desempenho dos alunos e assegurar seu bom desempenho, dentro das expectativas estabelecidas no PDE e Projeto Político Pedagógico.*

*Parágrafo Único - Cabe ao Núcleo Gestor, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, definir as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.*

*Art. 21 - Compete ao Núcleo Gestor e ao Conselho Escolar, analisar o resultado da avaliação externa e se auto-analisar, face esses resultados, adotando e implementando as medidas necessárias.*



ESTADO DO CEARÁ

## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

*Art. 22 - O Núcleo Gestor como o responsável pelos resultados da escola é passível de sanções e até de substituição face a estes resultados, assim como toda a equipe da escola, entretanto, devendo obedecer o preceito constitucional do direito a ampla defesa.*

*Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário*

*Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro (2004)./////*

CARLOS Alberto da CRUZ  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE